



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 157, de 07 de dezembro de 1990.

Permite ao Executivo a doação de um terreno ao casal Francisco Ítalo Lima Peres e Umbelina Marques Peres e dá outras providências.

Jorge Pereira Abdalla, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel de sua propriedade ao casal Francisco Ítalo Lima Peres e Umbelina Marques Peres.

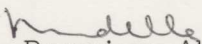
Art.2º- Referido imóvel encontra-se localizado no Setor 5, Quadra 369, Lote 27, com as seguintes características e confrontações:

- NORTE, com a Rua Júlio de Castilhos(futuro prolongamento);
- SUL, com o terreno nº 10;
- LESTE, com os terrenos nº 11 e 12;
- OESTE, com propriedades de Roberto Pires Machado e João Nunes, com a área total de 190,00 m².

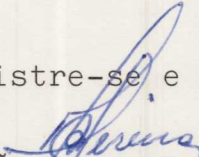
Art.3º- Se no prazo de 5(cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei o beneficiado não edificar, o referido terreno retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art.4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de dezembro de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....Cr\$	196.100.000,00
Inversões Financeiras.....Cr\$	10.000.000,00
Transferências de Capital Cr\$	13.000.000,00
SUB-TOTAL: Cr\$ 219.100.000,00	
Reserva de Contingência...Cr\$	9.400.000,00
TOTAL-GERAL: ..Cr\$ 1.200.000.000,00	


Art.3º- Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei 4.320/64, autorizado a:

a) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa autorizada;

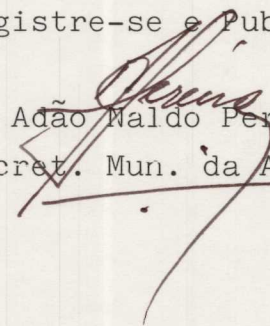
b) A realizar, em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da renda e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro do ano de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de dezembro de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Waldo Pereira,
Secret. Mun. da Administr.